

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.330
De 11 de março de 1964

Dispõe sôbre a doação de imóvel de propriedade do Município ao Instituto Brasileiro do Café, destinado à construção de armazem para café.-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal, em nome do Município, autorizado a doar ao Instituto Brasileiro do Café, uma área de terreno, com 58,153,00 MTS2 (cinquenta e oito mil, cento e cinquenta e três metros quadrados), abai xo descrita e confrontada, destinada à construção de armazem para café.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: Tem início no marco O, situado à 1,00 m da cêrca de divisa da Companhia Paulista de Estradas de Ferro, e à 144,20 m., da cêrca da divisa da propriedade do Municipio de Araraquara com a propriedade do Senhor Luiz Zanoni, onde esta divisa encontra com a da Companhia Paulista de Estradas de Ferro; dêste marco, com o ru mo de 72º39'NW., segue numa distância de 514,20 m., até o marco 1; deste marco, com o rumo de 14º32' S.W. segue numa distância de 105,50 m., até o marco 2; dêste marco, situado à 0,95 m., à esquerda da cêrca de divisa da propriedade da Estrada de Ferro Araraquara, com rumo de 45º28' S.E., segue numa distância de 187,00 m., até o marco 3; dêste marco,situado à 0,95 m, e 1,10 m., à esquerda da cêrca de divisa de propriedade da Estrada de Ferro Araraquara, com rumo de 75º 27' N.E., segue numa distância de 180,00 m., até o marco 4; dêste marco, situado à 0,95 m.e 0,50 m., à esquerda da cêrca de divisa da propriedade da Estrada de Perro Araraquara, com rumo de 21º11' S.E., segue numa distância de 17,70 m., até o marco 5; dêste marco situado à 0,50 m., e 0,70., respectivamente, à esquerda das cêrcas de divisas das propriedades da Estrada de Ferro Araraquara e Companhia Paulista de Estra das de Ferro, com rumo de 75º49' N.E., segue numa distância de 208,50 m., até o marco inicial 0.-

CONFRONTAÇÕES: Face 0-1 e 1-2, com propriedade do Municipio de Araraquara; face 2-3, 3-4 e 4-5, com propriedade dade da Estrada de Ferro Araraquara; face 5-9 com propriedade da Companhia Paulista de Estradas de Ferro.



Artigo 2º - O imóvel óra doado reverterá ao - patrimônio Municipal, independente de qualquer onus ou indenização, se a qualquer tempo fôr desviada a finalidade - a que se refere o artigo anterior.-

Artigo 3º - As despêsas com a execução désta lei correrão por conta de verba propria do orçamento vigên te.-

Artigo 4º-'Esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

Puto: Prefeitura Proj 26/64 Von 34/64